



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 210/97, DE 27 DE JANEIRO DE 1997.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Domingos do Araguaia, poderão contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público;

Parágrafo Único - Casos de excepcional interesse público para os efeitos desta Lei, além do caso fortuito ou de força maior, são por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais e necessidade de implantação imediata de um novo serviço.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I - Atender a manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO **fl 02**

II - Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste, para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de urgência do convênio, acordo ou ajuste.

III - Em estado de calamidade pública.

Art. 3º - O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período uma única vez.

Art. 4º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica do mesmo poder.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal baixarão ato contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do artigo 2º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do mesmo artigo.

Art. 7º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não tenham aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviços prestados sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

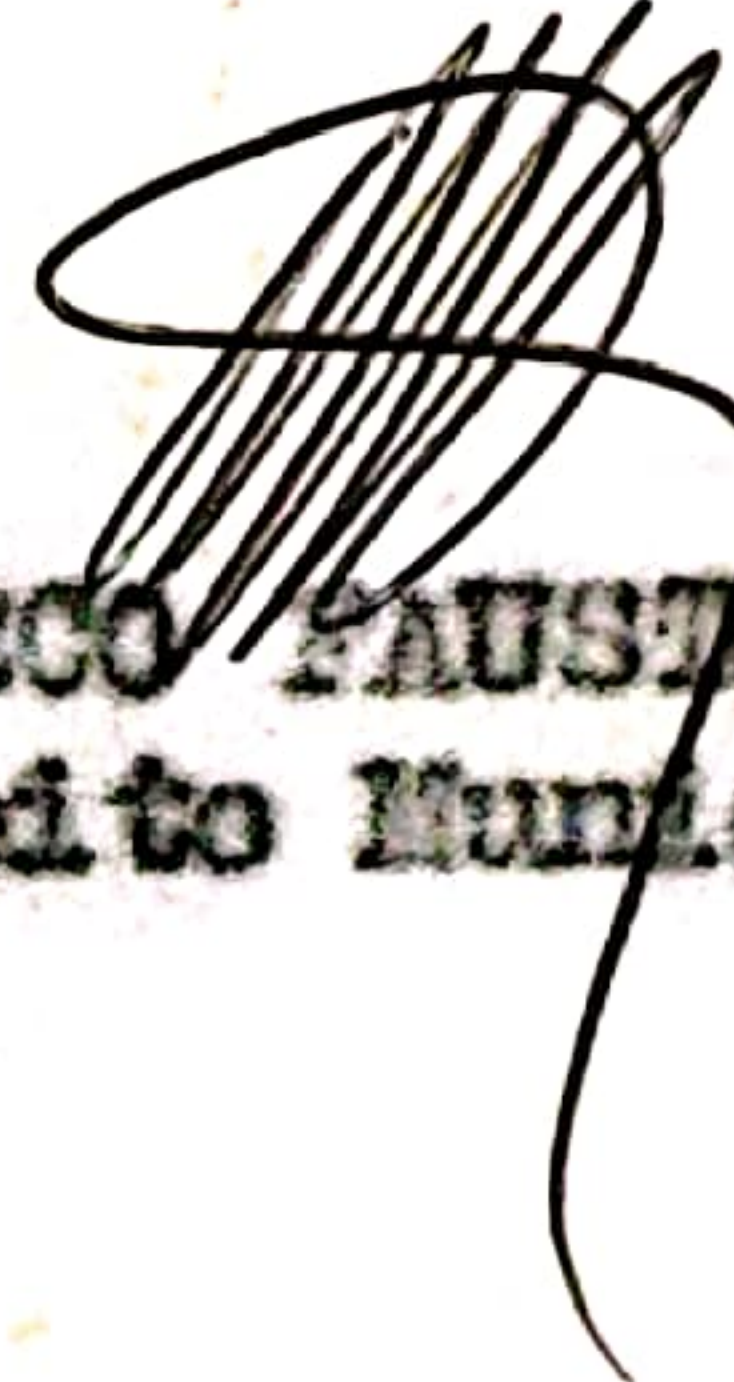


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

fl 03

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA, 27 DE JANEIRO DE 1997.


FRANCISCO FAUSTO BRAGA
Prefeito Municipal